Quarta-feira, 6 de agosto de 2025

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: SALUS FIDC MULTISETORIAL LP - CNPJ: 10.509.884/0001-68

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Foram verificados 40 (quarenta) recebíveis, representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, não sendo identificadas divergências. Não houve substituição de direitos creditórios no período. Data base de verificação: 31/05/2025.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Foram levadas à registro 1.257 (Mil dozentos e ciquenta e sete) Duplicata e um total de 182 (Cento e oitenta e dois) não foram aceitas (representando 14% do total passível de registro em 30/06/2025)

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Não há processos em andamento no fundo.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve nenhuma alteração na política de investimentos que afetou a rentabilidade da carteira de ativos

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Os critérios estão descritos no regulamento do Fundo.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não houve alteração.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: A carteira do fundo é composta predominantemente por debêntures simples, não conversíveis, emitidas em série única, de espécie subordinada, todas emitidas de forma privada e por um único emissor. A última escritura foi emitida em abril de 2025. Além disso, o fundo possui operações de desconto de duplicatas formalizadas por meio de instrumento de cessão.

Adicionalmente, em março de 2025, o fundo realizou uma operação de desconto de nota promissória com a empresa Harmony Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.497.060/0001-97, no valor nominal total de R$ 4.000.000,00. A operação foi realizada por meio de quatro notas promissórias de R$ 1.000.000,00 cada, com vencimentos mensais entre abril e julho de 2025. O cronograma de pagamentos vem sendo rigorosamente cumprido pelo emitente.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: A cessão é feita em caráter definitivo, porém admite-se a possibilidade de eventual recompra mediante acordo entre as partes, conforme cláusula 3.5 do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 22 de junho de 2018. “3.5. A transferência dos Direitos Creditórios operar-se-á em caráter definitivo, desde que prevista a coobrigação do cedente, ou de seus controladores, das sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum do Cedente, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.”

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não houve eventos de pré-pagamento no período.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não aplicável.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não aplicável.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: Não.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não foram identificados fatos com impactos na regularidade do fluxo financeiro do fundo.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicável.